

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.779, DE 22 DE JUNHO DE 1.998.

(Dispõe sobre alteração do artigo 2.º da Lei n.º 4.017, de 16 de abril de 1.993).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU,
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1.º - O artigo 2.º da Lei n.º 4.017, de 16 de abril de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º - A denominação das vias, próprios e logradouros públicos ou sua alteração com nomes próprios de pessoas deverá observar os seguintes critérios:

I- a pessoa homenageada postumamente, nos termos do art. 1º desta lei, deverá ter prestado serviços relevantes ao Município, além dos inerentes à atividade laborativa que exercia, ou ter divulgado e promovido o Município em todos os níveis, ou ainda, ter adquirido o afeto e o carisma da comunidade;

II- exceção ao disposto no inciso acima dar-se-á nos casos em que o homenageado for pessoa de reconhecida notoriedade a nível nacional ou internacional.”

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de junho de 1.998, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


IVAN NUNES SIQUEIRA
Presidente da Câmara

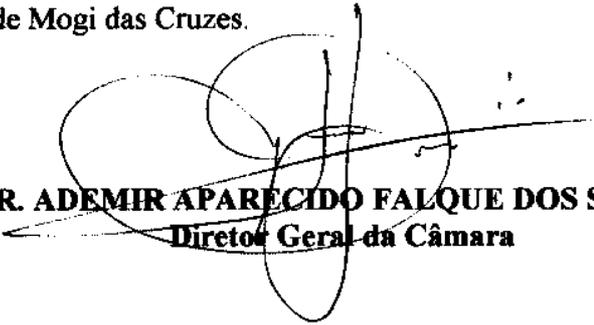


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(Cont./ Lei n.º 4.779 – Fls. 02)

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de junho de 1.998, 437º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


DR. ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR DR. LUÍS CARLOS GONDIM)